

PROCESSO Nº 1005/18

PROTOCOLO Nº 14.926.779-4

DATA: 14/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 40/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VERA CRUZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1527/18 - Sued/Seed, de 09/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Vera Cruz - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Mandaguari, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Gomercindo Bortolanza, nº 779, Centro, município de Mandaguari. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 289/18, de 18/01/18, pelo prazo de cinco anos, de 18/01/18 a 18/01/23. (fl. 554)

PROCESSO N° 1005/18

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 126/06, de 25/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1966/08, de 14/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4604/13, de 14/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 367/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/13 a 14/05/18. (fl. 605)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 301/18, de 19/07/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/07/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 619 e 636)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 361/18, de 03/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 651)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3410/18, de 08/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 655)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 1005/18

(...) Em relação aos espaços físicos da instituição: há área livre, salas de aulas em número suficiente para atender aos cursos ofertados, espaços pedagógicos e desportivos (**quadra coberta**), e os ambientes de serviços estão em boas condições de uso e segurança.

(...) **Acessibilidade**: o Colégio possui rampas e corrimão para as salas de aula, biblioteca, laboratórios, setores administrativos, pedagógicos e dispõe de complexo sanitário adaptado.

(...) o **Certificado de Conformidade** nº 1750/18, de 20/02/18, é válido por um ano.

(...) a **Licença Sanitária** nº 692/18, expedida em 16/05/18, é válida até 16/05/19.

(...) **Brinquedoteca**: trata-se de um ambiente de aprendizagem pedagógica para estimular a imaginação, a criatividade, a expressão e as atividades lúdicas. Há no espaço: brinquedos e materiais confeccionados pelas alunas.

(...) o **laboratório de Informática** possui 29 computadores interligados à internet.

(...) o **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** conta com uma estrutura agradável, arejada, bem organizada e com materiais e equipamentos que também são utilizados pelo Curso de Formação de Docentes.

(...) a **biblioteca** foi transferida para um novo espaço, que oportunizou consideráveis melhorias. Em relação à aquisição de livros, a direção informou que após a última renovação de reconhecimento do curso, a instituição recebeu 282 obras, enviadas pelo Ministério da Educação.

(...) o **Termo de Convênio** foi firmado com os Centros Municipais de Educação Infantil de Mandaguari.

PROCESSO Nº 1005/18

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 631 e 632, e quadro abaixo:

CURSO FORMAÇÃO DE DOCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ EF Código do Curso: 489						
TURNO MANHÃ						
ANO LETIVO	Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2012	1ª	41	4 ✓	2 ✓	0	35 ✓
2013	2ª	31	1 ✓	1 ✓	4 ✓	25 ✓
2014	3ª	26	2 ✓	1 ✓	4 ✓	19 ✓
2015	4ª	21	0	2	2	17 ✓

CURSO FORMAÇÃO DE DOCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ EF Código do Curso: 489						
TURNO MANHÃ						
ANO LETIVO	Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	1ª	34	3	2	3	26 ✓
2014	2ª	29	1	4	0	24 ✓
2015	3ª	28	3	3	3	19 ✓
2016	4ª	21	3	1	0	17 ✓

CURSO FORMAÇÃO DE DOCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ EF Código do Curso: 489						
TURNO MANHÃ						
ANO LETIVO	Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014	1ª	36	6	7	1	22 ✓
2015	2ª	22	2	1	4	15 ✓
2016	3ª	18	1	1	0	16 ✓
2017	4ª	15	2	2	1	10 ✓

CURSO FORMAÇÃO DE DOCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ EF Código do Curso: 489						
TURNO MANHÃ						
ANO LETIVO	Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1ª	34	1	2	7	24 ✓
2016	2ª	28	0	2	4	22 ✓
2017	3ª	22	1	1	2	18 ✓
2018	4ª	18				

PROCESSO Nº 1005/18

CURSO	FORMAÇÃO DE DOCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ EF Código do Curso: 489					
TURNO	MANHÃ					
ANO LETIVO	Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1ª	29	2	7	0	20 ✓
2017	2ª	23	2	8	0	13 ✓
2018	3ª	14				
	4ª					

CURSO	FORMAÇÃO DE DOCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ EF Código do Curso: 489					
TURNO	MANHÃ					
ANO LETIVO	Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1ª	39	2	7	0	30 ✓
2018	2ª	30				
	3ª					
	4ª					

CURSO	FORMAÇÃO DE DOCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL/ EF Código do Curso: 489					
TURNO	MANHÃ					
ANO LETIVO	Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2018	1ª	43				
	2ª					
	3ª					
	4ª					

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 637)

PROCESSO Nº 1005/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 617, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 630, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fl. 630, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Vera Cruz - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/05/18 a 14/05/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1005/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício